

CONTRATO Nº 132/2019/PMP PROC. ADM. Nº 3,451/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA E POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - PMP/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCAS, **PLANEJAMENTO** DESENVOLVIMENTO URBANO, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sra. Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 12673081999-0 SSP/MA e do CPF nº 651.641.483-15, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.613.734/0001-09, estabelecida na Rua 20, Qd 05, nº 07, Cohatrac II, São Luis - MA.CEP: 65.054-270, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador, o senhor Máximo Félix Barbosa Neto, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 029.106.537-65, portador do R.G. nº 10418909-7 DEPC/RJ, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2019/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 3.451/2019, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de gestão e controle da arrecadação municipal com serviços de instalação, configuração, parametrização do software, treinamento da equipe de usuários e suporte técnico de interesse do município de Pinheiro-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.		P. UNIT		P. TOTAL	
1	Sistema de Receitas Próprias - Tributos (IPTU,							
	ITBI, ISSQN, Taxas, Dívida Ativa);	12	MESES	R\$	4.000,00	R\$	48.000,00	
2	Sistema de Atendimento WEB - Portal							
	cidadão;	12	MESES	R\$	1,100,00	R\$	13.200.00	
3	Sistema de Processos e Rotinas – Protocolo;	12	MESES	R\$	800,00	R\$	9.600,00	
4	Sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica							
	de Serviços;	12	MESES	R\$	3,500,00	R\$	42.000,00	
5	Sistema de fiscalização eletrônica - Controle de							
	produtividade fiscal (via internet);	12	MESES	R\$	800,00	R\$	9.600,00	
6	Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN							
	das Instituições Financeiras (DESIF)	12	MESES	R\$	800,00	R\$	9,600,00	
7	Implantação do Sistema	1	UND	R\$	19,999,92	R\$	19.999,92	
	VALOR GLOBAL					R\$	151.999,92	

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

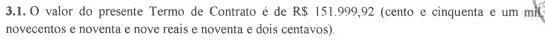
#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

X

Contrato nº 132/2019 PMP

Página 1/5





- **3.2.** O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ 12,666,66 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA

UNIDADE: 11. SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

SUB UNIDADE: 00 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Projeto/Atividade: 04.122.0355.1722.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM.

FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
  - 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- **5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- **5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 3.650-1; e conta corrente nº 706.121-8.

Contrato nº 132/2019 PMP

Página 2/5





Prot 3 11512019

Rub. 4 9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO

# 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato.
  - 7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, documento integrante e apenso a este contrato.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. fraudar na execução do contrato:
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo:
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - 10.3.1, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Contrato nº 132/2019 PMP

Página 3/5





- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1/2.

Página 4/5





11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1,2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro-MA, 06 de junho de 2019.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Contratante

POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Máximo Félix Barbosa Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: 995. 304. 493-72

Nome: CPF: 812, 82 473 - 82

Contrato nº 132/2019 PMP

Página 5/5